



DIÁRIO OFICIAL

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 1033 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 28/03/2022



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CEDRO

DIÁRIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 1033 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 28/03/2022

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO.....

DECRETO Nº 295, DE 24 DE MARÇO DE 2022

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA DO RATEIO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA OS TRABALHADORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA QUE ESTÃO INSERIDOS NA PREVENÇÃO E CONTROLE DAS SÍNDROMES GRIPAIS E EM ESPECIAL A COVID19.

Com fundamento legal no parágrafo único e inciso II, alínea G, do artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Cedro, Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO o Plano de Ação Municipal para Prevenção e Controle das Síndromes Gripais e Covid-19 aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Cedro/CE na Resolução nº 040103/2022 (CMS);

CONSIDERANDO a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990 regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142/90, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141/2012, que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas de enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2022 - CIB/CE, que aloca recursos do Tesouro do Estado para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária sob responsabilidade dos municípios cearenses para a prevenção e controle da síndrome gripais, em especial COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas pra enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), define estratégias, diretrizes e normas de implementação da Atenção Primária, além de prestar apoio institucional aos municípios no seu processo de implantação, acompanhamento, qualificação, ampliação e consolidação da Estratégias Saúde da Família;

CONSIDERANDO que a execução dos serviços de Saúde na área na área da Atenção Primária é de responsabilidade dos municípios e considerando o aumento da demanda atual por estes serviços, o Estado decidiu alocar recursos próprios para o financiamento do custeio da assistência prestada neste nível de atenção, de modo a evitar a superlotação dos serviços especializados e do agravamento do quadro de saúde da população cearense;

CONSIDERANDO que segundo a OPAS, o sistema de saúde baseado na atenção primária à saúde orienta suas estruturas e funções para os valores de equidade e solidariedade social, e ao direito de todo ser humano de gozar do mais alto nível de saúde que pode ser alcançado sem distinção de raça, religião, ideologia política ou condição econômica ou social e os princípios necessários para manter um sistema desta natureza são a capacidade de responder de forma equitativa e eficiente às necessidades de saúde dos cidadãos, incluindo a capacidade de monitorar o progresso para melhoria contínua e renovação; a responsabilidade e obrigação dos governos de prestar contas; a sustentabilidade; a participação; orientação para os mais altos padrões de qualidade e segurança; e a implementação de intervenções intersetoriais;

CONSIDERANDO que a Atenção Primária à Saúde Trata-se da principal porta de entrada do SUS e do centro de comunicação com toda a Rede de Atenção dos SUS, devendo se orientar pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização e da equidade, funcionando como um filtro capaz de organizar o fluxo dos serviços nas redes de saúde, dos mais simples aos mais complexos;

CONSIDERANDO que a 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará - CESAU/CE, modo virtual apreciou o Processo Nº 00535427/2022, através do MEMO Circular nº 19/2022 do Gabinete do Secretário da Saúde do Estado, que solicita aprovação no pleno do Conselho alocação de recursos do Estado do Ceará para custeio dos serviços de Saúde da Atenção Primária.

DECRETA:

Art.1º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento de 30% (trinta por cento), em parcela única, dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde (FUNDES) para o Fundo Municipal de Saúde para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária sob a responsabilidade do Município de Cedro/CE para a prevenção e controle das síndromes gripais, em especial a covid-19, para os trabalhadores da atenção primária que estão inseridos na prevenção e controle das síndromes gripais e em especial a covid-19.

§ 1º Os valores que tratam o caput serão rateados conforme dispõe o artigo 2º da Resolução nº 04/2022 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará, que aprovou os repasses de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde - (FUNDES), para o custeio dos serviços de saúde da Atenção Primária sob responsabilidade dos municípios cearenses para a prevenção e controle da síndrome gripais, em especial COVID - 19.

§ 2º Os valores que tratam o caput serão rateados com os profissionais e trabalhadores da Atenção Primária à Saúde, efetivos

ou contratados por seleção temporária, exceto cargos comissionados, e com os profissionais da Equipe Extra de Vacinação e Testagem que não recebam nenhum tipo incentivo/gratificação no enfrentamento das síndromes gripais e COVID 19;

Art. 2º A utilização dos recursos será realizada de acordo com o Plano de Ação Municipal para Prevenção e Controle das Síndromes Gripais e Covid-19, já aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde de Cedro/CE na Resolução nº 040103/2022 (CMS).

Art. 4º A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos será realizada por meio de um Relatório Anual, apresentados os resultados no Pleno do Conselho Municipal de Saúde(CMS);

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
24 DE MARÇO DE 2022

JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO

.....COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária de Saúde do Município de Cedro/CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação no 1803.01/2022-02, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso XIII, do artigo 24, da Lei no 8666/93, para contratação de empresa para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE PROVA NA SELEÇÃO PÚBLICA PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, que tem como participante a ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO CEARÁ PAULO MARCELO MARTINS RODRIGUES - ESP/CE, CNPJ No. 73.695.868/0001-27.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei no 8666/93, vem comunicar a Sra. Secretária de Saúde, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Cedro-CE, 24 de março de 2022.

Antônia Norma Teclane Marques Lima
Secretária de Saúde

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de Educação deste Município a Sra. REGINA CÉLIA CAVALCANTE DA SILVA LEITE torna público o Extrato do Instrumento Contratual Nº. 1803.01/2022-01 - I - UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; II - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.12.122.0002.2.030 (Gerenciamento e manutenção da Secretaria de Educação); III - ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 com recursos próprios; IV - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PNAE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO/CE, V - PRAZO DE EXECUÇÃO: O Contrato vigorará até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2022 a partir da data de sua assinatura; VI - CONTRATADA: G4 CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S LTDA, sediada em Várzea Alegre, Estado do Ceará, à Praça da Bandeira, nº 06, Bairro Centro, CEP 63.540-000, inscrita no CNPJ No. 11.406.457/0001-17, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Antônio Gregório de Lima Neto, inscrito no CPF sob o nº. 886.579.815-72; VII - Valor mensal de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais) perfazendo o montante global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) para um período de 10 (dez) meses de execução; IX - ASSINA PELA CONTRATANTE: REGINA CÉLIA CAVALCANTE DA SILVA LEITE -

Secretária de Educação; X - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24 Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cedro - CE, 21 de março de 2022.

REGINA CÉLIA CAVALCANTE DA SILVA LEITE
Secretária de Educação

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º ADITIVO AOS CONTRATOS No. 0401.01/2022-02 (SECRETARIA DE SAÚDE), 0401.02/2022-01 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), 0401.03/2022-04 (SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL), 0401.04/2022-05 (SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA), 0401.05/2022-03 (SECRETARIA DE FINANÇAS), 0401.06/2022-03 (SECRETARIA DE AGRICULTURA), 0401.07/2022-03 (GABINETE DO PREFEITO) ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 3011.01/2021-03, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEDRO E A EMPRESA CEDRO DIESEL LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CEDRO - CE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

ITEMESPECIFICACÃO UNIDVALOR

CONTRATADO
R\$VALOR REALINHADO
R\$PERCENTUAL
%
01GASOLINA COMUM LITROR\$ 7,09R\$ 7,749,17
02DIESEL COMUM LITROR\$ 5,95R\$ 6,9917,48
03DIESEL S10LITROR\$ 5,99R\$ 7,0417,53

Os novos valores pactuados através da revisão contratual para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Financeiro do Contrato, passam a vigorar a partir da data de assinatura deste aditivo contratual.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2022.

CONTRATADA: CEDRO DIESEL LTDA, com endereço na Rua Dr. Guedes Martins, Nº 520, Bairro Centro, em Cedro, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 03.445.908/0001-05, neste ato representada por seu sócio o Sr. Magno Diniz Cortez, inscrito no CPF nº 004.664.773-25.

ASSINAM PELAS CONTRATANTES: Ordenador de Despesas do Fundo Geral - Manoel Bezerra Filho, Secretário de Infraestrutura - Marcus Irineo Carvalho de Almeida, Secretária de Saúde - Antônia Norma Teclane Marques Lima, Secretária de Educação - Regina Célia Cavalcante da Silva Leite e Secretária do Trabalho e Assistência Social - Luciana Vieira Marques Viana.

Cedro-CE, 18 de março de 2022.

Túlio Lima Sales
Presidente da Comissão Permanente

RESPOSTA AO RECURSO
Processo nº 2611.03/2021-02
TOMADA DE PREÇOS nº 2611.03/2021-02
Assunto: RESPOSTA AO RECURSO
Impetrante: SUN LIGHT BRASIL EIRELI, CNPJ No. 40.995.000/0001-93

DO RECURSO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação e a Secretária de Saúde do Município de Cedro/CE, abaixo assinados, veem responder aos recursos, impetrados pelas empresas supracitadas, com base no Art. 109, alínea "a", da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DA RESPOSTA

Tendo em vista a interposição de recurso tempestivamente e juntado aos autos do processo em epígrafe e diante do exposto no Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município julgamos improcedente, não alterando o resultado de habilitação anteriormente publicado, devendo dar normal prosseguimento as demais fases do certame.

Cedro - CE, 24 de março de 2022.

Túlio Lima Sales
Presidente da Comissão de Licitação

Antônia Norma Teclane Marques Lima
Secretária de Saúde

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
KAYO VIANA FELIPE**